



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 493ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 23/11/2016

1 Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte de outubro de dois mil e dezesseis, em sua sede,  
2 localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizado a 493ª Sessão Ordinária  
3 de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM,  
4 sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA e secretariada pelo Eng. Agr. CARLOS  
5 MOISÉS MEDEIROS, Secretário. Item **I. Verificação do quórum. Conselheiros Efetivos**  
6 **presentes:** Geol. Albertino de Souza Carvalho, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Geol.  
7 Antônio Pinto de Andrade, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Agr. Carlos Alberto Soares de  
8 Magalhães, Eng. Agr. Carlos Moisés Medeiros, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Eletric.  
9 José Augusto Bezerra de Abreu, Eng. Civ. José Carlos Coelho de Paiva, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti,  
10 Eng. Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Mec. Marcos Antônio Mota de Vasconcelos, Eng.  
11 Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Pesca Renilton dos Santos  
12 Solarth, Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes, Eng. Agr./Seg. Trab.  
13 Wandecy Gomes Campos, e Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol. **Conselheiros Suplentes presentes**  
14 **no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Civ. Jucilene  
15 Maia Sanchez, Eng. Eletric. Manuel Cesar Santos Filho, Eng. Op. Const. Civ. Mário Jorge Conhago  
16 Tavares, Eng. Civ. Michele Martins de Mattos, Eng. Mec. Seymour Julião da Silva e Eng. Quim. Suellen  
17 Moura Queiroz. **Conselheiro Efetivos ausentes justificados:** Eng. Eletric. Edney da Silva Martins,  
18 Eng. Mec. Dario Duran Gutierrez, Eng. Quim. Fátima Geisa Mendes Teixeira, Eng. Civ. Kassem Assi,  
19 Eng. Mec. Marcos Dantas dos Santos (licenciado), Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Civ. Saulo  
20 Pereira de Souza, Eng. Mec. Sérgio Alexandre Pereira Citti, Eng. Mec. Taumir Sicsu, Eng. Civ./Seg.  
21 Trab. Wissler Botelho Barroso (licenciado) e Eng. Mec. Wilson Guilherme Santos Monteiro (Pl  
22 251/2015). Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, correspondentes aos Itens  
23 II e III da Pauta. O Senhor Presidente e em ato contínuo após de satisfeito o *quórum*, cumprimentou  
24 os Conselheiros registrando e agradecendo a presença de todos os seus pares ali presentes. Após  
25 iniciou os trabalhos chamando o item: **4.1. Relato de Processo com interposição de recursos:** o  
26 Dirigente informou que o **1) Processo 30020/2015 RIBEIRO E LIMA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**  
27 foi convertido em diligência; **2) Protocolo 2534054/2015 AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE GAS**  
28 **LIQUEF. DE PETRÓLEO LTDA** adiado; **3) Auto de Infração 029671/2014**, lavrado em desfavor  
29 da Pessoa Física **BRIGIDA TAVEIRA DA SILVA** em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA  
30 PROFISSÃO – PESSOA FÍSICA - LEIGA". Considerando a descrição contida no Relatório de Fiscalização  
31 0012257/2014 gerado, no registro fotográfico apenso ao documento, foi fiscalizada realizando (sem  
32 a devida ART -\_Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução) uma obra de Edificação com 2  
33 (dois) Pavimentos, área construída aproximada de 200 m2, localizada na Rua Alton Furtado, S/N –  
34 Bairro: Cidade Nova , Iranduba/AM. Obs.: Data da Lavratura do Auto de Infração: 8/10/2014,  
35 expedido pelos Correios em 15/10/2014 e com o AR datado de 24/10/2014. Com base no Auto de  
36 Infração 029671/2014, gerado a interessada protocolou Defesa, porém, extemporânea, ou seja, fora  
37 do prazo legal para interposição de recurso administrativo, conforme prevê o Art. 10 (Parágrafo único)  
38 da Resolução 1.008/04 do Confea. Mesmo diante da manifestação por parte da autuada, ainda  
39 permaneceu a pendência de regularização do fato gerador, pela ausência do registro da ART –  
40 Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra/serviço obrigatória, como também, da multa devida,  
41 motivo pelo qual *foi* mantido o Auto de Infração 029671/2014, bem como, a aplicação da penalidade  
42 (referida multa). Ciente do resultado (comunicado expedido pelos Correios em 6/10/2015), a  
43 requerente interpôs Recurso ao Plenário, solicitando a isenção da multa aplicada, justificando  
44 problemas financeiros, porém, apresentando a ART 11235/2011, registrada no nome do Eng. de  
45 Operação – Construção Civil ALBERTINO DE JESUS ALMEIDA DE MELLO, referente à Responsabilidade  
46 Técnica pela "Execução das obras de alvenaria, instalações hidro-sanitárias e elétrica, revestimentos  
47 e cobertura" do imóvel, objeto da autuação. Considerando por fim, os termos do § 2º, Inciso VIII, do  
48 art. 11, da Resolução Nº 1.008 do CONFEA, "Lavrado o auto de infração, a regularização da situação  
49 não exime o autuado das cominações legais." **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o  
50 voto do Eng. Agr./ Seg. WANDECY GOMES CAMPOS, pela manutenção do Auto de Infração  
51 029671/2014 gerado em desfavor de BRIGIDA TAVEIRA DA SILVA", com o pagamento da multa  
52 reduzido ao seu valor mínimo, corrigido e atualizado monetariamente, nos termos da Resolução  
53 1008/2004; **4) Protocolo 2543568/2016 EMAN EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** foi adiado;  
54 **5) Protocolo 2553428/2016, AWG ENGENHARIA LTDA** requisita Alteração no Quadro Técnico,  
55 indicando, para tanto, a Geol. MILLIAM CAETANO HILARIO COELHO, que já responde tecnicamente  
56 pela Empresa CEPA LTDA, desde 10/4/13. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 493ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 23/11/2016

57 da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas e Engenharia Química – C.E.G.M.E.Q.  
58 que seja DEFERIDO a alteração no quadro técnico com a indicação da Geol. MILLIAM CAETANO  
59 HILARIO COELHO para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: “Perfuração e  
60 construção de poços de água: Atividades de estudo geológico”; **6) Protocolo 2552349/2016, MS**  
61 **PROJETOS E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA-ME** requisita Alteração no Quadro Técnico,  
62 indicando, para tanto, a Eng. Civ. SUZANA VIEIRA VALOIS, que já responde tecnicamente pela  
63 Empresa NP DE ABREU ME, desde 18/7/16. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o  
64 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C. que seja DEFERIDO a  
65 alteração no quadro técnico com a indicação da Eng. Civ. SUZANA VIEIRA VALOIS para responder  
66 tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: “Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;  
67 demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de  
68 terraplanagem; instalação e manutenção elétrica para edifícios; instalações sanitárias, hidráulica e de  
69 gás ; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias  
70 e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de  
71 pintura de edifícios em geral; aplicação e revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;  
72 administração de obras; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;  
73 obras de alvenaria; construção de edifícios (todos no contexto das atribuições profissionais do  
74 responsável técnico)”; **7) Protocolo 2552732/2016, MASTERS ENGENHARIA, INSTALACOES E**  
75 **PROJETOS LTDA** requisita Alteração no Quadro Técnico, indicando, para tanto, o Eng. Civ. CARLOS  
76 ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, que já responde tecnicamente pelas Empresas NV INDUSTRIA  
77 COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, desde 21/3/2000, 4h/dia(Segunda a Sexta, de 14h às 18h) e  
78 CARLOS ANTONIO DOS S.OLIVEIRA desde 4/6/1997 2h/dia(Segunda a sexta 10h às 12h. **DECIDIU**,  
79 por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil –  
80 C.E.E.C. que seja DEFERIDO a alteração no quadro técnico com a indicação do Eng. Civ. CARLOS  
81 ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais:  
82 "Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de  
83 distribuição de energia elétrica; const. e manutenção de estações e redes de telef. e comunicação;  
84 instalação e manutenção elétrica em edificações; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para  
85 edif.); montagem e instalação de sistema de equipamentos de iluminação e sinalização em vias  
86 públicas em portas e em aeroportos; serviços de conexão a redes de telecomunicações públicas;  
87 fundação e sondagem destinados à const. civil; terraplenagem; edif.; obras de montagem ind.; const.  
88 de redes de água e esgoto; obras de acabam.; impermeabilização; serviço de pintura; inst. de esquad;  
89 serv. téc. de eng. civil, elét. e mec.; fabricação de estruturas metálicas; fabricação de equipamentos  
90 de medidas, teste e controle; manutenção e reparação de válvulas industriais; manutenção e  
91 reparação de compressores; montagem de estruturas metálicas; instalação e manutenção de  
92 sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (no limite da formação prof. dos  
93 resp. téc.)”; **8) Protocolo 2552321/2016, NEWTECH CONSTRUÇÕES LTDA** requisita Alteração  
94 no Quadro Técnico, indicando, para tanto, o Eng. Civ. JACOB MANUEL DE SOUZA AMORIM FILHO, que  
95 já responde tecnicamente pela Empresa SOLIDA OBRAS DE ALVENARIA LTDA-ME, desde 26/4/2016,  
96 4h/dia (segunda a sexta, de 8h às 12h) e MSV COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS EM  
97 REFRIGERAÇÃO - EIRELI ME, desde 1º/10/2016 6h/dia (segunda a sexta, 12h às 18h). **DECIDIU**,  
98 por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil –  
99 C.E.E.C. que seja DEFERIDO a alteração no quadro técnico com a indicação do Eng. Civ. JACOB  
100 MANUEL DE SOUZA AMORIM FILHO para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais:  
101 "Construção de Edifícios e Construção de instalações recreativas e esportivas”; **9) Protocolo**  
102 **2553280/2016, TECNOARTE DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP** requisita  
103 Alteração no Quadro Técnico, indicando, para tanto, o Eng. Civ. NICOLAU GOMES DE OLIVEIRA NETO,  
104 que já responde tecnicamente pela Empresa N.J.CONSTRUCOES,NAVEGACAO E COMERCIO LTDA,  
105 desde 19/11/2009, 4h/dia (segunda a sexta, de 8h às 12h). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar  
106 o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C. que seja DEFERIDO a  
107 alteração no quadro técnico com a indicação do Eng. Civil NICOLAU GOMES DE OLIVEIRA NETO para  
108 responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: Obras de alvenaria; Outras obras de  
109 engenharia civis não especificadas anteriormente; construções de edifícios; obras de urbanização,  
110 ruas, praças e calçadas; construção de rodovias e ferrovias; Obras portuárias, marítimas e fluviais;  
111 demolição de edifícios e outras estruturas ”; **10) do Protocolo 2553534/2016, SECRETARIA DE**  
112 **ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA** requisita Alteração no Quadro Técnico, indicando,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 493ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 23/11/2016

113 para tanto, a Eng. Civ. JOYCE SOUZA DE SENA MARINHO, que já responde tecnicamente pela Empresa  
114 CEPA CONSTRUCOES E POCOS LTDA-EPP, desde 11/12/2015, 2h/dia (segunda a sexta, de 18h às  
115 20h) e 2h/dia(sábado 8h às 10h). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da  
116 Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C. que seja DEFERIDO a alteração no quadro técnico  
117 com a indicação da Eng. Civ. JOYCE SOUZA DE SENA MARINHO para responder tecnicamente  
118 permanecendo a mesma redação dos objetivos sociais que já constam na tela da empresa; **11)**  
119 **Protocolo 2550377/2016, ICOM TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME** requisita  
120 Alteração no Quadro Técnico, indicando, para tanto, o Engenheiro Telecomunicações CRISTOVÃO DE  
121 FREITAS MARTINS NETO, que já responde tecnicamente pela Empresa JOÃO PAULO FREITAS DE  
122 ARAÚJO, desde 25/5/2015. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara  
123 Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T. que seja DEFERIDO  
124 a alteração no quadro técnico com a indicação do Engenheiro Telecomunicações CRISTOVÃO DE  
125 FREITAS MARTINS NETO para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: "Provedores  
126 de acesso às redes de comunicação; serviços de comunicação multimídia-SCM; serviços de telefonia  
127 física comutada-STFC; operadoras de televisão por assinatura por cabo; operadoras de televisão por  
128 assinatura por micro-ondas; operadoras de televisão por assinatura por satélite; outras atividades de  
129 telecomunicações não especificadas anteriormente; provedores de voz sobre protocolo-VOIP;  
130 tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;  
131 portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação de internet, no limite das atribuições  
132 do responsável técnico indicado"; **12) Protocolo 2552160/2016, AR SERVICOS DE**  
133 **MANUTENCAO LTDA - ME** requisita Inclusão de Responsável Técnico, indicando, para tanto, o Eng.  
134 Eletric./Tecnol. Eletron. MARCELO VIEIRA DE OLIVEIRA, que já responde tecnicamente pela Empresa  
135 JOÃO PAULO FREITAS DE ARAÚJO, desde 25/5/2015. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o  
136 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho –  
137 C.E.E.E.S.T. que seja DEFERIDO a alteração no quadro técnico com a indicação do Eng. Eletric./Tecnol.  
138 Eletron. MARCELO VIEIRA DE OLIVEIRA para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos  
139 sociais: "Instalação e manutenção elétrica; reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de  
140 uso pessoal e doméstico; manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;  
141 manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos. Obs. No limite  
142 das atribuições do responsável técnico indicado"; O Relator dos processos elencados na pauta de  
143 interesse de MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO foram relatados em bloco por se tratarem de  
144 Requerimentos de Anotação de Responsabilidade Técnicas onde apenas alterasse o objeto do  
145 contraste após passou ao relato para efeito do julgamento dos processos elencados na pauta  
146 correspondendo aos nºs de **13 a 19** após apreciação dos recursos interpostos pela **Eng. Civ. MARIA**  
147 **AUXILIADORA DIAS CARVALHO**, recebidos neste Conselho Regional por meio dos Protocolos nºs  
148 010226, 011282, 011280, 011284, 011285, 011287 e 011289/14, para fins de registros das ARTs,  
149 fora de época, nºs 091, 097, 096, 099, 100, 102 e 103, todas de 2014, por meio de formulário padrão,  
150 manuscritos, anexando aos pedidos de Atestado de Capacidade Técnica e Portaria de Nomeação  
151 emitida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). A Recorrente informou,  
152 de próprio punho, que desenvolveu as atividades descritas nas seguintes ARTs: **091/2014** –  
153 Acompanhamento técnico, fiscalização, supervisão e gerenciamento referente a elaboração de  
154 projetos básicos e executivos das obras de construção dos terminais hidroviários em Municípios do  
155 estado do Amazonas, objeto do contrato UT - 01.1.0.00.0002/2009-00; ART **096/2014** – Supervisão,  
156 gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da obra de execução da recuperação emergencial e  
157 elevação do greide, na rodovia BR 230/AM, extensão de 30 km, subtrecho rio Maici, objeto do contrato  
158 UT - 01.1.0.00.0013/2009-00; ART **097/2014** – Supervisão, gerenciamento e acompanhamento da  
159 execução de serviço de manutenção (conservação e recuperação) da rodovia BR 230/AM, extensão  
160 de 187,20 km, sub trecho Camaiú, objeto do contrato UT - 01.1.0.00.0008/2005-00; ART **099/2014**  
161 – Supervisão, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da manutenção (conservação e  
162 recuperação) da rodovia BR 174/AM, extensão 107 km, segmento km 883,80 a 990,80, objeto do  
163 contrato TT-087/2008-00; ART **100/2014** – Supervisão, gerenciamento, fiscalização e  
164 acompanhamento de serviços de elaboração de projeto executivo de engenharia para pavimentação,  
165 melhoramento e restauração da BR 319/AM, extensão 62,4 km, segmento km 370 ao km 432,4,  
166 objeto do contrato PP-047/2005-00; ART **102/2014** – Supervisão, gerenciamento, fiscalização e  
167 acompanhamento da execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação da BR 230/AM,  
168 segmento km 516,30 ao km 609,20, extensão de 92,90 km, objeto do contrato UT –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 493ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 23/11/2016

169 01.1.0.00.0009/2009-00; e ART **103/2014** – Supervisão, gerenciamento, fiscalização e  
170 acompanhamento da obra de execução, manutenção (recuperação e conservação) da BR 230/AM,  
171 segmento km 400,60 ao km 516,30, extensão de 115,70 km, objeto do contrato UT –  
172 01.1.0.00.0007/2009-00. Considerando que as atividades informadas pela Recorrente são conteúdos  
173 de contratos firmados entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT),  
174 vinculado ao Ministério dos Transporte, através da Superintendência Regional do DNIT/AM/RR,  
175 doravante denominada CONTRATANTE, representada pela Recorrente, conforme competência  
176 delegada por meio de Portaria exarada pelo DNIT, e do outro lado, doravante denominado de  
177 CONTRATADA, Consorcio de construtoras que executaram o serviço, recolheram ART, e são as  
178 verdadeiras responsáveis pelas obras; considerando que na apreciação das matérias, a Câmara  
179 Especializada de Engenharia Civil (CEEC) prolatou as Decisões nºs 624, 625, 626, 627, 628, 629, e  
180 630, todas de 2015, não acolhendo o pleito da Requerente, alegando como motivo “que não há a  
181 efetiva participação da profissional na execução nos serviços alegados”. Inconformada, a Recorrente  
182 interpôs recurso à especializada competente deprecando a reforma dos respeitáveis *decisum*  
183 prolatados pela mesma e, alternativamente, em caso de negativa, que os autos fossem devolvidos  
184 ao Plenário para conhecimento e reexame. Para tanto, apresentou vários documentos que foram,  
185 prontamente, apensados aos autos; considerando que há nos processos em pauta, identidade entre  
186 as partes, pois trata-se da mesma Recorrente e também na causa de pedir, qual seja, registro de  
187 ARTs fora de época, nessa situação, os processos podem ser reunidos para que sejam exaradas  
188 apenas uma decisão conjunta, assim disciplina, subsidiariamente, o novo Código de Processo Civil em  
189 seu art. 55; considerando que a Recorrente alega que sua competência deriva do art. 111, IV, da  
190 Resolução nº 10 (Regimento Interno) do DNIT aprovado em 31/1/2007. Fazendo uma interpretação  
191 lógica, as competências estabelecidas nos incisos do artigo citado, são atribuições do cargo. O próprio  
192 atestado de capacidade técnica, assinado pelo Eng. Civil José Fabio Porto Galvão (Processo nº  
193 2537095/2015), e que foi apensados aos autos pela Recorrente traz em seu bojo que o cargo possui  
194 as seguintes atribuições e competências: Implementar políticas formuladas pela diretoria do DNIT  
195 para a administração, manutenção, melhoramento, expansão e operação da infraestrutura terrestre  
196 do sistema federal de viação; Exercer poder normativo; Fornecer a diretoria colegiada do DNIT  
197 informações para subsidiar novos planos viários; Acompanhar e fiscalizar os programas, projetos, e  
198 obras de adequação de capacidade, ampliação, construção manutenção, operação e restauração de  
199 rodovias; Promover ações educativas visando a redução de acidentes; Elaborar relatório anual das  
200 atividades desenvolvidas; Adquirir e alienar bens; Administrar pessoal, patrimônio, material e serviço;  
201 Adotar providencias para obter o licenciamento ambiental das obras, organizar e manter atualizadas  
202 as informações estatísticas; Elaborar e planejar proposta orçamentaria; Analisar e monitorar a  
203 situação dos pavimentos e faixa de domínio; Controlar e emitir as medições de serviços; Emitir  
204 autorizações especiais de transito; Fiscalizar contratos de pesagem de veículos e controle de  
205 velocidade nas rodovias; Supervisionar as unidades locais e por último Executar outras atividades que  
206 lhe forem delegadas. Assim, quem quer que seja o superintendente regional terá essas atribuições,  
207 pois elas são atribuições do cargo que ela ocupava na Administração Pública e não da pessoa em si.  
208 Nesse sentido, é importante destacar, mais uma vez, que o regimento interno do DNIT/AM-RR se  
209 refere às Superintendências Regionais e não ao Superintendente Regional. Ademais, o regimento  
210 interno do DNIT/AM-RR não pode se sobrepor às normas de regência da matéria *sub examine* editadas  
211 pelo Confea. Com as prerrogativas do cargo, observou-se que em todos os processos a Recorrente  
212 atua como gestora de contratos uma vez que ela representa a Administração Pública ao contratar o  
213 Particular para a realização de obras e serviços em prol da sociedade. Isto pode ser comprovado por  
214 meio da existência de sua assinatura em todos os contratos, representando a contratante que é o  
215 DNIT. Sabe-se que gestão é o serviço geral, referente a todos os contratos administrativos, como são  
216 os casos aqui em concreto, enquanto que a fiscalização é pontual, aludido a um contrato específico.  
217 Contudo, é possibilitado ao gestor, ser, também, o fiscal de contratos. Entretanto, a reciproca não é  
218 verdadeira, isto é, o fiscal de contratos não pode ser gestor de contratos. Assim sendo, cabe, ao  
219 gestor, se assim entender, delegar a função de fiscalização do contrato. A gestão de contratos na  
220 Administração Pública, obedece a Lei 8.666/93, compreendendo o gerenciamento, acompanhamento  
221 e fiscalização da execução dos ajustes, desde a concepção do edital da licitação até a entrega e o  
222 recebimento do objeto contratado. Assim sendo, no contrato de prestação de serviço ou obra, o  
223 contratante é obrigado a nomear um fiscal para o contrato que deverá acompanhar o serviço e relatar  
224 ao seu superior, conforme art. 67 da lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 493ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 23/11/2016

225 Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras  
226 providências. No art. 70, da Constituição Federal de 1988, consta que compete ao Congresso Nacional  
227 a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades  
228 da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de  
229 subvenções e renúncia de receitas, na qualidade de controle externo, além do controle interno de  
230 cada Poder. Esse dispositivo constitucional consagra também o dever de prestação de contas por  
231 qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou  
232 administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta,  
233 assuma obrigações de natureza pecuniária. O controle externo a cargo do Congresso Nacional é  
234 exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme dispõe o art. 71, da  
235 Constituição Federal de 1988. Nesse diapasão, o Plenário do TCU deliberou no Acórdão 140/2007 o  
236 que segue: Acórdão nº 140/2007 – TCU – Plenário (designação do fiscal e segregação de funções).  
237 “Não faz sentido que o órgão executor e fiscalizador sejam o mesmo. Com fundamento no princípio  
238 da segregação de funções, como garantia da independência da fiscalização, é fundamental que o  
239 agente fiscalizador não seja ao mesmo tempo executor. Mais ainda, é essencial que o agente que  
240 fiscaliza detenha independência e não tenha compromissos ou relações com o órgão executor. Atribuir  
241 a execução e fiscalização a um mesmo agente seria ir contra todos esses princípios.” (Trecho do  
242 Relatório do Min. Marcos Vilaça). (g.n). Conforme o Acórdão nº 2512 do Tribunal de Contas da União,  
243 a função de fiscal de contratos, mediante o acompanhamento da execução do objeto (no caso, obras),  
244 também não configura exercício ilegal da profissão de engenheiro. Trata-se de incumbência prevista  
245 no artigo 67 da Lei 8.666/1993, que não requer habilitação específica, sob pena de se inviabilizar o  
246 cotidiano da Administração Pública. Em apreciação recente, de matéria idêntica, da Recorrente, o  
247 CONFEA exarou as Decisões PL 0766/2016 e 0767/2016:PL 0766/2016 - Conhecer o recurso  
248 impetrado pela Eng<sup>a</sup>. Civil Maria Auxiliadora Dias Carvalho, Crea-PA nº 7.147, com visto no Crea-AM  
249 sob nº 4.447-93, contra a Decisão do Plenário do Crea-AM, para no mérito dar-lhe provimento parcial,  
250 determinando a efetivação do registro de sua ART para obtenção do rol de acervo técnico pretendido  
251 para as atividades de supervisão, gerenciamento e acompanhamento técnico, excluindo-se a atividade  
252 referente à fiscalização, relacionados aos serviços de obras de restauração, melhoramentos e  
253 pavimentação na BR319/AM, trecho entr. BR 210 (B) (p/ Humaitá) – Início Trav. Rio Madeira,  
254 subtrecho RM 723,6 – km 768,6 – Extensão 45,00 km (Contrato nº PD/01/14/2001-00 - DNIT, de 31  
255 de dezembro de 2001). PL 0767/2016 - Conhecer o recurso impetrado pela Eng. Civil Maria Auxiliadora  
256 Dias Carvalho, Crea-PA nº 7.147, com visto no Crea-AM sob nº 4.447-93, contra a Decisão do Plenário  
257 do Crea-AM, para no mérito dar-lhe provimento parcial, determinando a efetivação do registro de sua  
258 ART para obtenção do rol de acervo técnico pretendido para as atividades de supervisão,  
259 gerenciamento e acompanhamento técnico, excluindo-se a atividade referente à fiscalização,  
260 relacionados aos serviços de manutenção (conservação e recuperação) da Rodovia BR 230/AM, trecho  
261 Div. PA/AM (km 0,0) entre BR 307 (Benjamin Constant) subtrecho Div. PA/AM – Rio Juma, segmento  
262 km 0,0 ao km 213,20; extensão 213,20 km (Contrato UT – 01.1.0.00.0010/2006-00-DNIT). São duas  
263 decisões temerárias, uma vez que as atividades de supervisão, gerenciamento e acompanhamento  
264 técnico, permitidos pelo Pleno do CONFEA, integram as atribuições do cargo de Fiscal de Contratos,  
265 como já foi demonstrado. (g.n.). Faz parte dos autos dos Processos nºs 010226, 011280, 011282,  
266 011284, 011285, 011287 e 011289/14 aos quais a Recorrente pleiteia o registro das ARTs, fora de  
267 época, nºs 091, 096, 097, 099, 100, 102 e 103/2014, que estas sejam vinculadas as ARTs cujos os  
268 verdadeiros Responsáveis Técnicos pela execução são: ART – 0394/2009 Eng. Civ. José Luis Vidal  
269 Laghi (Laghi Engenharia Ltda); ART-12292/2007 Eng. Civ. Wellington Bortolini (Ferreira Franco  
270 Engenharia Ltda); ART – 16933/2009 Eng. Civ. Carlos Colombo (Construtora Meireles Mascarenhas  
271 Ltda); ART – 18766/2008 Eng. Civ. Aluizio Alves de Souza (Delta Construções S/A); ART – 5826/2005  
272 Eng. Civ. Rogerio Giglio (Maia Melo Engenharia Ltda); ART – 6443/2010 Eng. Civ. Leonardo Meireles  
273 Martins (Construtora Meireles Mascarenhas Ltda); e ART 5619/2009 Eng. Civ. Carlos Colombo  
274 (Construtora Meireles Mascarenhas Ltda). (g.n.). O que lhe cabe é recolher a ART de cargo e função,  
275 pois é este tipo de ART que registra o vínculo do profissional com a pessoa jurídica de direito público  
276 ou de direito privado para o desempenho de cargo ou função técnica. Desse modo, a Recorrente  
277 registrou as ARTs nº 24462/2013 que tem como objeto o desempenho de cargo e função de  
278 Coordenadora-Geral da 1ª Unidade de infraestrutura terrestre – UNIT/AM/RR, Portaria nº 452, emitida  
279 pelo Ministério dos Transportes, publicada no D.O.U. no dia 17/09/2004, pelo período de 17/09/2004  
280 a 03/04/2006, e a ART nº 24464/2013 que tem como objeto o desempenho de cargo e função de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 493ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 23/11/2016

281 Superintendente Regional do DNIT/AM/RR, Portaria nº 105, emitida pelo Ministério dos Transportes e  
282 publicada no D.O.U. em 23/04/2007, onde ficou no cargo pelo período de 20/04/2007 a  
283 30/03/2010. Vale ressaltar que Resolução nº 1.050/2013 do Confea dispõe sobre a regularização de  
284 obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade  
285 Técnica (ART), ela fixa os critérios e procedimentos para o registro de ART fora de época. Assim sendo,  
286 o art. 2º da Resolução citada disciplina que o registro será feito, mediante o cumprimento de  
287 exigências ali elencadas. Observa-se pelo inciso II do art. 2º que há a obrigatoriedade de comprovar  
288 a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, essa prova deve  
289 ser material. O atestado de capacidade técnica que foi emitido pelo próprio DNIT, que é a contratante  
290 da obra, não comprova, materialmente, a efetiva participação da profissional Recorrente na  
291 supervisão, gerenciamento, acompanhamento técnico e execução da obra, ele só corrobora que ela  
292 exerceu o cargo de Superintendente Regional do DNIT nos Estados do Amazonas e Roraima, no  
293 interregno de 23/04/2007 a 31/03/2010. Portanto, não cumpri o que é exigido pela Resolução nº  
294 1.050/2013 do Confea. Nos casos em tela, ficou claro que as atividades disciplinadas no art. 1º, itens  
295 01, 07, 09 e 12 da Resolução nº 218 do CONFEA, estão engastadas nas atribuições da função  
296 desempenhada pela Recorrente conforme atesta o art. 111, IV da Resolução nº 10 do próprio DNIT,  
297 combinado com o art. 67 da Lei 8.666/1993. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto  
298 do Conselheiro Relator CARLOS MOISÉS MEDEIROS, por NEGAR PROVIMENTO aos recursos da  
299 profissional MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO, via de consequência, determinar a não efetivação  
300 dos registros das ARTs nºs 091, 097, 096, 099, 100, 102 e 103/2014. **4.1.2 - Relato de Processos**  
301 **relativos às Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída no Crea-AM:**  
302 **1) Protocolo 2545327/2016, DAIANE MOREIRA CARDOSO** que trata de Registro Definitivo de  
303 Tecnólogo em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela  
304 Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar  
305 de acordo a documentação analisada pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional  
306 – CEAP conforme prevê a Decisão PL-066/16 e Portaria 052/2016-GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por  
307 unanimidade, pela efetivação do Registro Definitivo de Tecnólogo em Agrimensura no Crea-AM, a fim  
308 de que lhes sejam conferidas as atribuições constantes nos arts. 3º e 4º da Resolução 313/86, com  
309 observância ao art. 5º da mesma Resolução, circunscritos à Modalidade Agrimensura - Área de  
310 habilitação: Código 162-03-00 da Resolução 473/02 do CONFEA (Grupo Engenharia - Modalidade  
311 Agrimensura). **4.2 O Dirigente informou que não houve Distribuição de Processos. 4.3. -**  
312 **Discussão de Assuntos de Interesse Geral - 1) Prestação de Contas da Mútua outubro 2016.**  
313 Apreciando a Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas  
314 referente ao mês de outubro, do exercício de 2016; considerando os aspectos financeiros de  
315 comprovação documental constantes no protocolo 2554025/2016-Caixa/AM de 22 de novembro de  
316 2016, objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação  
317 de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de outubro/2016; considerando os critérios analisados onde  
318 verificou-se que todas as páginas foram numeradas, totalizando 21 páginas; considerando ainda, que  
319 não foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos. De acordo com os  
320 elementos analisados na prestação apresentada, não foram encontradas irregularidades; **2) Portaria**  
321 **AD REFERENDUM Nº 143/16**, de 1º de novembro de 2016, que autorizou *Ad referendum* da  
322 Câmara Especializada de Engenharia Civil e do Plenário do Crea-AM, o deferimento da alteração do  
323 quadro técnico da pessoa jurídica WM ENGENHARIA E COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA - EPP  
324 com a indicação do profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho RAIMUNDO ERICO  
325 BRAGA LEITE para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: "CONSTRUÇÃO DE  
326 EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;  
327 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO  
328 CIVIL; OBRAS DE ALVENARIA; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E  
329 AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE  
330 ESGOTO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS  
331 ESTRUTURAS; INSTALAÇÃO ELÉTRICA (PARA EDIFICAÇÕES); INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS,  
332 TETOS E DIVISÓRIAS; SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;  
333 FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO, INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, TODOS OS  
334 SERVIÇOS SUPRACITADOS NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO RESPONSÁVEL  
335 TÉCNICO INDICADO, TODOS NO CONTEXTO DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO"; **3)**  
336 **Portaria AD REFERENDUM Nº 137/16**, de 31 de outubro de 2016, que autorizou *Ad referendum*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 493ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 23/11/2016

337 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e do Plenário do Crea-AM, o deferimento da indicação  
338 do Eng. Civil FELIPE COSTA VIANA para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais da  
339 empresa J.C. VIANA & CIA LTDA - EPP: "Obras de alvenaria; Obras de acabamento da construção  
340 civil; Serviços de pintura de edifícios em geral; Serviços de desenho técnico relacionado a engenharia  
341 (Civil), no limite das atribuições profissionais do responsável técnico indicado"; **4) Portaria AD**  
342 **REFERENDUM Nº 149/16**, de 18 de novembro de 2016, que autorizou *Ad referendum* da Câmara  
343 Especializada de Mecânica e Metalurgia e do Plenário do Crea-AM, o deferimento da inclusão do  
344 responsável técnico da Pessoa Jurídica ANGULOS SERVIÇOS DE PINTURA E MANTENÇÃO ELÉTRICA  
345 LTDA-ME, com a indicação do profissional Engenheiro Mecânico CLÁUDIO HENRIQUE FERNANDO  
346 FRANÇA, por excepcionalidade técnica. Com relação aos itens de 2 a 4 e considerando o art. 86 inciso  
347 XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente "resolver casos de urgência, *ad*  
348 *referendum* do Plenário e da Diretoria". **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar os atos do  
349 Senhor Presidente descritos nas referidas portarias; **5) Aprovação da alteração do local da 494**  
350 **sessão de plenário (Dezembro/16)** após apreciação e discussão acerca da proposta de que última  
351 sessão de plenário a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2016, por ser uma sessão solene, seja  
352 realizada no auditório da FIEAM. Considerando por fim, o que preceitua o art. 12 do Regimento interno  
353 vigente. "A sessão plenária é realizada na sede do CREA ou, excepcionalmente, em outra localidade  
354 mediante decisão de Plenário". **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a realização da 494ª Sessão de  
355 Plenário, de 15/12/2016, no Auditório da FIEAM; **6) Posse dos Membros da Comissão do Crea JR**  
356 compostas por discentes. O Presidente procedeu a apresentação de cada membro para conhecimento  
357 e em seguida deu posse no Plenário iniciando pelo discente MARCELO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO no  
358 cargo de Coordenador, DANIEL CID VIEIRA PRESTES, no cargo de Coordenador Adjunto, LEONARDO  
359 SILVA GOMES, para assumir o cargo de Coordenador Administrativo; GABRIEL MONTE PAIVA, para  
360 assumir o cargo de Coordenador de Expansão; SERGIO RICARDO MELO ALBUQUERQUE, Coordenador  
361 de Marketing; KHIMBERLLY RIBEIRO SENA, no cargo de Coordenadora de Associados e WILLIAMS  
362 CASAS, para assumir o cargo de Coordenador de Secretaria. Após o ato o Coordenador recém  
363 empossado agradeceu ao Presidente e sua Diretoria pelo apoio dispensado ao Crea Júnior ao tempo  
364 que colocou a comissão à disposição para ações em conjunto, o Presidente deu as boas-vindas aos  
365 discente e após passou ao próximo assunto da pauta - **7) Proposta de Revisão do Regimento**  
366 **Interno** – chamando o Coordenador da Comissão instituída para revisar o Regimento Interno do  
367 CREA-AM Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS que registrou que a comissão se debruçou e analisou  
368 o regimento para a apresentação da proposta a qual atendia a todas as exigências regidas pela  
369 Resolução 1.074/2016 do Confea. **DECIDIU**, por maioria de votos: **1)** Aprovar a proposta  
370 apresentada pela Comissão instituída para revisar o Regimento Interno do CREA-AM, cabendo  
371 esclarecer que as alterações obedeciam a seguinte legenda: na cor azul propostas de inserções, em  
372 vermelho proposta de supressões; e **2)** Que a referida proposta fosse encaminhada ao CONFEA para  
373 homologação. Votaram contrariamente os Conselheiros Regionais: HIGOR JOSÉ LEONARDO DE LIMA  
374 NERY e RENILTON DOS SANTOS SOLARTH. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais:  
375 ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO e SERGIO CESÁRIO NUNES. **V – Discussão e aprovação da Ata**  
376 **da Reunião Ordinária de Plenário 492 de 20/10/2016:** Não houve o registro de alterações. Após  
377 o documento foi aprovado por maioria. **VI - Leitura de extrato de correspondências recebidas**  
378 **e expedidas:** Acusou o recebimento da justificativa de ausência dos Conselheiros Regionais: Eng.  
379 Mec. Dário Duran Gutierrez, Eng Mec. Emmerson Bacury, Eng. Quim. Fátima Geisa Mendes Teixeira,  
380 Eng. Civ. Kassem Assi, Eng. Mec. Marcos Dantas dos Santos, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng.  
381 Civ. Saulo Pereira de Souza, Eng. Mec. Sérgio Alexandre Pereira Citti e Eng. Mec. Taumir Sicsu. Em  
382 ato contínuo, o Presidente chamou o item **VII- Discussão e votação dos Demonstrativos**  
383 **Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês**  
384 **outubro/2016:** O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Diretor Financeiro que destacou que a  
385 Prestação de Contas de outubro de 2016 foi devidamente examinada, composta basicamente de  
386 balanços e demonstrativos de execução orçamentária, informando que o Regional encerrava o mês  
387 de outubro/2016 com os seguintes resultados: a) Superávit Orçamentário de R\$ 1.880.123,55 (Um  
388 milhão, oitocentos e oitenta mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos); b) Patrimônio  
389 Líquido de R\$ 13.511.580,15 (Treze milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e oitenta reais e  
390 quinze centavos); c) Superávit Financeiro de R\$ 9.046.157,81 (Nove milhões, quarenta e seis mil,  
391 cento e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos); d) Superávit Patrimonial de R\$ 4.045.063,91  
392 (Quatro milhões, quarenta e cinco mil, sessenta e três reais e noventa e um centavos). **DECIDIU**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 493ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 23/11/2016

393 por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas em questão, na forma apresentada. Após, veio o  
394 **Item VIII** – Discussão e aprovação do parecer da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**. O  
395 Presidente submeteu a apreciação e discussão do Parecer 10/2016 da Comissão Permanente de  
396 Licitação do CREA-AM, referente ao Processo licitatório realizado: PREGÃO PRESENCIAL 10/2016.  
397 OBJETO: Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, ano/modelo 2016/2016, tipo  
398 passeio/Sedan para compor a frota de veículos do Setor de Fiscalização do Crea-AM, conforme  
399 especificações detalhadas no Edital convocatório e seus anexos. A reabertura da sessão pública  
400 ocorreu no dia 17/10/2016, sendo ADJUDICADO e HOMOLOGADO o objeto do certame em favor da  
401 empresa Solimões Veículos Ltda, no valor global de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e  
402 oitocentos reais). **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer em questão na forma apresentada.  
403 **Item IX – Comunicados** – Aniversariantes do mês de novembro: Dia 3 – BRUNO HARLEY MONTEIRO  
404 ABIURANA (Suplente do Conselheiro Marcos Antônio), 17– JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA, 20 –  
405 MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, 23 – RAFAEL LEMOS ASSAYAG, 23- HÉLIO FABRÍCIO BARREIROS  
406 VIANA (Suplente do Cons. José Carlos). **INFORMES**. O Presidente informou que dias 1º e 2/12/16 –  
407 Realização da Segunda Etapa do 9º Congresso Estadual de Profissionais em Brasília-DF, 12 a 14/16 –  
408 6ª Reunião do Colégio de Presidentes em Palmas-TO, registrado que na data daquela sessão se  
409 comemorava o dia do Engenheiro Eletricista. Após passou a palavra ao Conselheiro e Engenheiro  
410 Eletricista **SÉRGIO CESÁRIO NUNES** que cumprimentou seus pares e após externou que aquela  
411 data seria especial para ele e demais membros da câmara especializada de engenharia elétrica por  
412 ser comemorado o dia do Engenheiro Eletricista após parabenizou os decanos do Colegiado  
413 Conselheiros Eletricistas Wenceslau Abtibol e Carlos Figueiredo em nome de todos os profissionais da  
414 Engenharia Elétrica do Estado do Amazonas ensejando votos de sucesso e muito trabalho por  
415 entender que a missão essencial do engenheiro eletricista é levar a energia com qualidade e com  
416 segurança à população, após projetou um filme bem curto intitulado: *Como Seria o Mundo sem*  
417 *Eletricidade* para a reflexão de suas pares. Após O Dirigente passou a palavra ao Conselheiro  
418 **ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO** – esse dispôs que teria dois informes a fazer o primeiro seria  
419 sobre a Comissão de Renovação do Terço informando que foi recebido conforme calendário do Confea  
420 quanto a aceitação da proposta apresentada pelo CREA-AM, informou que a CRT Regional tomou a  
421 iniciativa de comunicar e solicitar as entidades de classe e instituições de ensino que encaminhem os  
422 seu representantes até o dia 6/1/2017, para que haja tempo hábil da análise das documentações  
423 recebidas para efetivação da posse na plenária de instalação em janeiro de 2017, após registrou sua  
424 satisfação informando que os trabalhos da Comissão foram concluídos estando na fase de  
425 operacionalização onde todas as entidades de classe e instituições de ensino receberam ofícios do  
426 Gabinete da Presidência do Crea solicitando as indicações de seus representantes para comporem o  
427 plenário com os mandatos de três anos a iniciar em 2017, o segundo informe seria sobre a segunda  
428 etapa de sistematização do Congresso Nacional de Profissionais solicitou aos Delegados com Mandato  
429 e Sem mandato que seriam os representantes do CREA-AM que em caso de algum problema  
430 entrassem em contato com a Assessora da Comissão Niciane, registrando que todas as passagens  
431 foram emitidas, a segunda etapa seria realizada em Brasília nos dias 1º e 2/12/2016, que todos  
432 viajariam no dia 30/11/17 e retorno no dia 3/12/17, a única dúvida seria quanto o local em Brasília  
433 que ainda não teria sido definido por conta da não conclusão do processo licitatório do Confea onde  
434 inúmeras empresas estariam concorrendo para abrigarem o evento o que deveria ser confirmado até  
435 o fim da semana subsequente aquela sessão. Nada mais havendo, o Dirigente agradecendo a presença  
436 de todos deu por encerrada aquela sessão às vinte horas e cinquenta e cinco e oito minutos. Para  
437 constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme seria assinada por ele e  
438 pelo Secretário quem secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho-Crea-AM, em  
439 Manaus, 23 de novembro de 2016.

Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**  
Presidente do CREA-AM

Eng. Agr. **CARLOS MOISÉS MEDEIROS**  
Secretário do CREA-AM